

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

EMENDA À LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL Nº 01/93

Revoga disposição contida no inciso I, do parágrafo 6º, do artigo 29 e modifica a redação do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

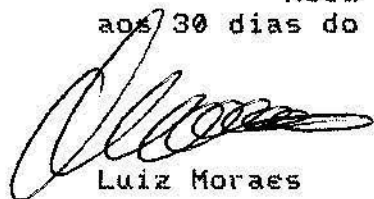
Art. 1º - Fica revogado o disposto contido no inciso I, do parágrafo 6º, do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O artigo 111 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

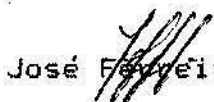
Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 1993.



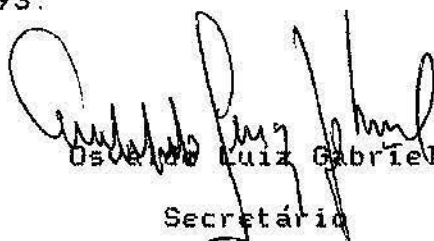
Luiz Moraes

Presidente



José Ferreira Alves

Vice-Presidente



Osvaldo Luiz Gabriel

Secretário

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - Pato Branco Parana

GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 28 de dezembro de 1993

Ano VIII Nº 732

Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná

Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 01/93

Revoga disposição contida no inciso I, do parágrafo 8º, do artigo 29 e modifica a redação do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - Fica revogado o disposto contido no inciso I, do parágrafo 8º, do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O artigo 111 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

Luiz Moraes
Presidente

José Ferreira Alves
Vice-Presidente

Oswaldo Luiz Gabriel
Secretário

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 01/93

Revoga disposição contida no inciso I, do parágrafo 8º, do artigo 28 e modifica a redação do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - Fica revogado o disposto contido no inciso I, do parágrafo 8º, do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O artigo 111 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

Luiz Moraes

Presidente

José Ferreira Alves

Vice-Presidente

Oswaldo Luiz Gabriel

Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/93

Revoga disposição contida no inciso I, do parágrafo 6º, do artigo 29 e modifica a redação do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - Fica revogado o disposto contido no inciso I, do parágrafo 6º, do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O artigo 111 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 1993.



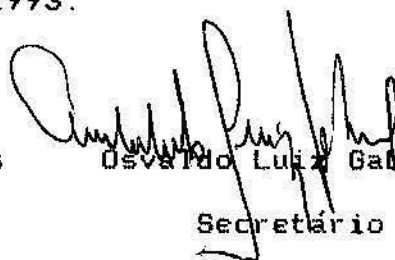
Luiz Moraes

Presidente



José Ferreira Alves

Vice-Presidente



Osvaldo Luiz Gabriel

Secretário

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - Pato Branco Parana